



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000

DECRETO Nº 09, DE 01 DE JUNHO DE 2017

ALTERA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Prefeito do Município de São João da Fronteira-PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

Considerando a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Municipal de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Municipal de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Municipal de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será composto por:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) João Galberto Pereira Dos Santos, RG nº 2304348, Matrícula 303, Secretário de administração.

II – Representação da FUNASA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000

III - Representante da Câmara de Vereadores:

- a) Alberto de Araújo Carvalho, RG nº 1253928, Vereador.

IV - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Jaqueline Ximendes da Costa, RG nº 3028597, Matrícula 81, Médica Veterinária (Secretaria Municipal de Saúde)
b) Brenda Kessy Meneses Lima, RG nº 3292783, Estudante universitária.
c) Antônio Jovita Maranguape Mendonça, RG nº 3807009, Matrícula 76, Auxiliar de Serviços Gerais e Estudante universitária.
d) Vicente Jardel Lima da Costa, RG nº 4229663, Estudante universitária.
e) Tatiana de Brito Fernandes, RG nº 3023067, Fisioterapeuta.

Art. 4º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Municipal de Saneamento.

§1º A Secretaria Municipal de Obras exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê de Coordenação.

§2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo à Secretaria Executiva decidir em caso de empate.

§3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 5º - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) Hubyrany Pedroza Nunes, RG nº 40901689-17 SJS-RS, Matrícula 53, Agente de Endemias, Professor e Estudante universitário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000

II - Representante da Câmara de Vereadores:

- a) Lindomar de Brito Rodrigues, RG nº 2079635, Vereador.

III - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Daniela Amorim Pinheiro Coutinho, RG nº 2997184, Matrícula 51, Agente de Endemias e Estudante universitária.
- b) Maria de Fátima de Jesus, RG nº 1755357, Pedagoga.
- c) Maria Aparecida Sousa Barbosa, RG nº 2643258, Pedagoga.
- d) Hiago Oliveira Brito, RG nº 2008318971-2, Estudante universitário.
- e) Marciel Fontenele da Silva, RG nº 2682590, Vigia.

IV – Representante da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP

- a) Afonso Luis da Silva, RG nº 22234350-3, Engenheiro Civil

Parágrafo Único - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos em saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ações para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 6º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I – 1ª FASE - Planejamento do Processo

Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e Comunicação

Etapa 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento

II – 2ª FASE - Elaboração do PMSB

Etapa 3 - Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000

Etapa 5 - Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 - Ações para emergências, contingências e desastres;

Etapa 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III – 3ª FASE - Aprovação do PMSB

Etapa 8 - Aprovação do PMSB

Art. 7º - O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, devendo contemplar os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrário, especialmente os dispositivos constantes do Decreto Nº 21, de 12 de Dezembro de 2016.

São João da Fronteira- PI, 01 de Junho de 2017.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Antônio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal